



*Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C E P 13450

00120

DECRETO Nº 1857, DE 31 DE JULHO DE 1984.

"Dispõe sobre cobrança de taxas de água e esgoto sobre terrenos não-edificados, providos de infra-estrutura de saneamento básico".

JOSE MARIA DE ARAUJO JR, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o disposto no § Único do artigo 7º da Lei Municipal 1542, de 16 de Novembro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º.- Serão lançadas taxa de água e/ou esgotos sobre terrenos não edificados, que se defrontem ou margeiem com as redes públicas de água e/ou esgotos e que às mesmas não estejam interligadas..

Art. 2º.- As taxas a que se referem o art. 1º, serão calculadas correspondentemente ao consumo/coleta mínimo (cinco metros cúbicos), multiplicado pelo valor fixado para a faixa de consumo denominada "Faixa 1".

§ 1º.- Para o exercício de 1984, as taxas serão lançadas semestralmente, sendo equivalente a um mês de consumo.

§ 2º.- A partir de 1º de janeiro de 1985 a cobrança será trimestral, isto é, será cobrado o equivalente a um mês de consumo por trimestre.



*Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C E P 13450

00121

§ 3º.- As contas trimestrais referentes às taxas de água e/ou esgotos serão apresentadas aos proprietários dos imóveis durante os meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, devendo ser pagas antes dos seus respectivos vencimentos.

Art. 3º.- O não pagamento das contas referentes às taxas de água e/ou esgotos sobre terrenos não edificadas implicará ao proprietário do imóvel a cobrança de multas e demais acréscimos previstos no Art. 10, parágrafos 1º e 2º da Lei 1542, de 16 de Novembro de 1983.

§ Único.- O não pagamento das contas de taxas de água e / ou esgotos referentes ao exercício completo implicará na inscrição do débito na Dívida Ativa da Prefeitura Municipal, além das correspondentes sanções.

Art. 4º.- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de Janeiro de 1984.

Art. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 31 de Julho de 1984.

JOSE MARIA DE ARAUJO JR  
Prefeito Municipal